

# TEATRO VIRRIATO

## REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE ARTES  
DO ESPETÁCULO DE VISEU,  
Associação Cultural  
e Pedagógica

SETEMBRO/2024

---

**Centro de Artes do Espectáculo de Viseu**

Associação Cultural e Pedagógica • NIPC 504 570 870

Instituição de Utilidade Pública (DR 2ª série, nº 48 de 10/03/2010)

---

**Viriato Teatro Municipal**

Lg Mouzinho de Albuquerque • 3500-160 Viseu

**T (351) 232 480 110**

geral@teatroviriato.com • www.teatroviriato.com

## CENTRO DE ARTES DO ESPETÁCULO DE VISEU, Associação Cultural e Pedagógica

### REGULAMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo 1.º**

###### **(Princípio geral)**

O CAEV reger-se-á pelos seus Estatutos, cuja constituição teve em consideração os princípios gerais da legislação ordinária aplicável e, subsidiariamente, por este Regulamento e que são de aplicação e cumprimento obrigatórios a todos/as os/as sócios/as.

##### **Artigo 2.º**

###### **(Cooperação e filiação)**

1. A Associação poderá colaborar, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições ou entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, que prossigam os mesmos objetivos.
2. A Associação poderá constituir ou manter relações com entidades governamentais e intergovernamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, que prossigam os mesmos objetivos.

#### CAPÍTULO II SÓCIOS /AS

##### **Artigo 3.º**

###### **(Tipo de sócios/as)**

1. O CAEV compõe-se de um número ilimitado de sócios/as, definidos em três categorias:
  - Fundadores
  - Efetivos
  - Honorários
2. São sócios/as Fundadores/as, os outorgantes da escritura de constituição da Associação e os que como tal tenham sido admitidos até à primeira Assembleia Geral.

**3.** São sócios/as Efetivos/as, os/as existentes até à data de aprovação deste Regulamento e os/as que forem admitidos por deliberação tomada em Assembleia Geral, nos termos e com os procedimentos definidos neste Regulamento.

**4.** São sócios/as Honorários/as, as pessoas individuais e coletivas que, como tal, estejam reconhecidos à data de aprovação deste Regulamento e os que possam vir a ser aprovados em Assembleia Geral, nos termos e com os procedimentos definidos neste Regulamento.

ÚNICO – Os sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas podendo, contudo, assistir e participar, sem direito de voto, às assembleias gerais e assistir e participar nas atividades organizadas pela Associação.

**5.** Os sócios trabalhadores do CAEV não podem fazer parte dos órgãos diretivos do CAEV.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Natureza de sócios/as)**

**1.** Podem ser admitidos/as como sócios/as do CAEV pessoas singulares e pessoas coletivas, sem fins lucrativos, no pleno uso dos seus direitos civis, cuja atuação cívica e objeto social, respetivamente, sejam compatíveis com os Estatutos e com os princípios gerais legais.

**2.** As pessoas coletivas que possam vir a ser admitidas só podem ter o estatuto de sócios Honorários.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Quota)**

**1.** A qualidade de sócio/a obriga ao pagamento de uma quota anual, a efetuar por transferência bancária para a conta bancária da Associação.

**2.** O valor da quota anual é fixado e atualizado em Assembleia Geral.

**3.** Os/as sócios/as Honorários/as estão isentos de pagamento de quotas.

**4.** A Assembleia Geral pode deliberar a isenção de pagamento da quota nas condições que entender.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Prazo de pagamento)**

A quota anual é paga no primeiro trimestre de cada ano, após a notificação para o efeito, por correio eletrónico, pela Direção.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Efeitos de não pagamento)**

**1.** A Direção poderá suspender um/a sócio/a que, decorridos 30 dias da notificação para pagamento, não o

tenha feito, devendo previamente ser advertido/a, por correio eletrónico, dessa consequência.

2. A comunicação da suspensão da qualidade de sócio/a será efetuada por correio eletrónico.
3. A manutenção injustificada de incumprimento no pagamento de quotas por um período superior a 60 dias após aquela comunicação de suspensão é fundamento para a exclusão, pela Direção, do/a sócio/a, devendo este/a ser previamente advertido/a, por correio eletrónico, dessa consequência.
4. A comunicação de exclusão será efetuada por correio eletrónico.
5. A Direção tem de comunicar previamente à Assembleia Geral a decisão de exclusão do/a sócio/a.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Demissão e autossuspensão)**

1. O/A sócio/a tem o direito de apresentar, por correio eletrónico, à Direção o seu pedido de suspensão ou de demissão.
2. A suspensão ou a demissão não confere ao/à sócio/a o direito à restituição do que tiver pago a título de quotas.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Procedimento para formalização do pedido de admissão de sócio/a)**

1. A admissão de sócio/a Efetivo/a é efetuada por preenchimento e entrega à Direção do formulário de candidatura, subscrito por dois/duas sócios/as Efetivos/as, acompanhado de:
  - a) fotocópia do cartão de cidadão;
  - b) declaração, assinada pelo proponente, a autorizar a apresentação do cartão de cidadão;
2. A admissão de sócio/a com o estatuto de Honorário/a é feita sob proposta da Direção, por escrito, fundamentada e apresentada à Assembleia Geral, tendo a proposta que ser instruída com:
  - a) se for pessoa individual com os documentos indicados nas alíneas do número anterior;
  - b) se for uma pessoa coletiva, a ata de deliberação de apresentação ou aceitação do pedido de inscrição na Associação, declaração de nomeação do representante, fotocópia do estatuto da pessoa coletiva e Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

#### **Artigo 10.º**

##### **(Procedimento para a admissão)**

1. A Direção apresentará o pedido de admissão de sócio/a à aprovação da Assembleia Geral, obrigando-se a apresentá-lo ao/à Presidente da Mesa no prazo de 30 dias após a receção do pedido.
2. A proposta de admissão será apresentada, discutida e deliberada na Assembleia Geral ordinária imediatamente seguinte.

**3.** A aprovação de admissão é deliberada com, pelo menos, cinquenta por cento dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Deveres do/a sócio/a)**

São deveres do/a sócio/a:

- a)** cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b)** exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito;
- c)** preservar e zelar pelo bom nome da Associação e do Teatro Viriato;
- d)** divulgar a atividade do CAEV e do Teatro Viriato;
- e)** pagar as quotas;
- f)** manter atualizados o seu número de contato telefónico, o endereço de correio eletrónico e a morada de residência ou profissional;
- g)** participar nas Assembleias Gerais;
- h)** respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais.
- i)** os demais deveres consignados na legislação geral.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Direitos do/a sócio/a efetivos/as)**

São direitos do/a sócio/a efetivos/as:

- a)** assistir, participar e votar, por si ou por procuração, nas reuniões da Assembleia Geral;
- b)** eleger e ser eleito para os órgãos sociais nas condições definidas neste Regulamento;
- c)** subscrever o pedido de admissão de sócio/a;
- d)** exercer o seu direito de recurso;
- e)** pedir a convocação de reunião da Assembleia Geral nos termos definidos neste Regulamento;
- f)** apresentar o pedido de suspensão ou de demissão do exercício de cargos sociais nos termos definidos neste Regulamento;
- g)** apresentar a demissão da qualidade de sócio/a;
- h)** exercer o direito de defesa após a instauração de processo disciplinar;
- i)** colaborar e participar nas iniciativas promovidas pela Associação, seus órgãos e ou organismos que possam existir;
- j)** participar em iniciativas para as quais seja convidado/a a colaborar;
- k)** os demais direitos previstos na legislação geral.

**Artigo 13.º****(Condições para o exercício de direitos)**

1. Pagamento das quotas.
2. Não estar suspenso/a.
3. Não estar impedido/a por cumprimento de sanção disciplinar.

**Artigo 14.º****(Perda de qualidade de sócio/a)**

O/A sócio/a perde essa qualidade por:

- a) demissão;
- b) não pagamento de quotas;
- c) expulsão por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 15.º****(Sanções)**

1. As sanções aplicáveis a associados/as são:
  - a) repreensão por escrito;
  - b) suspensão pelo prazo máximo de 90 dias;
  - c) expulsão.
2. A aplicação de qualquer uma das sanções é precedida de processo disciplinar.
3. A expulsão tem de ser fundada por violação grave e culposa dos Estatutos e/ou do Regulamento Geral Interno.
4. A expulsão de sócio/a tem de ser deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito após o pedido da Direção ao/à Presidente da Assembleia Geral e por votação de dois terços dos/as sócios/as presentes ou representados/as.

**Artigo 16.º****(Procedimento disciplinar)**

1. O processo disciplinar é da iniciativa própria da Direção ou por pedido apresentado à Direção, devidamente fundamentado, por um terço dos/as sócios/as.
2. O processo disciplinar é iniciado com a elaboração e a notificação, por escrito, ao/à sócio/a da nota de culpa, da qual conste a descrição das infrações, a sua qualificação, a intenção de expulsão, elemento essencial para aplicação desta sanção, e a prova produzida.
3. A nota de culpa é notificada, por escrito, ao/à sócio/a, que dispõe de 10 dias úteis para exercer, por escrito, a sua defesa, com a indicação da sua prova.

4. Após a receção da defesa, a Direção dispõe de 10 dias úteis para a audição/produção da prova apresentada ou, se assim fundadamente o decidir, comunicar, por escrito, ao/à sócio/a que não fará a produção de prova apresentada na defesa.
5. Após a conclusão da produção de prova ou da comunicação da sua não realização, a Direção dispõe de 30 dias úteis para conclusão do processo disciplinar e comunicação, por escrito, da decisão ao/à sócio/a.
6. Se a decisão da Direção for a de propor a expulsão, a notificação desta decisão tem de ser efetuada, no prazo de 8 dias úteis, ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral para convocação da Assembleia Geral para discussão e deliberação da proposta da Direção.
7. O/A Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia Geral no prazo de 30 dias úteis após a receção do pedido da Direção, devendo a mesma ser realizada no prazo de 15 dias úteis subsequentes ao envio da convocatória.
8. O/a sócio/a tem o direito a ser ouvido/a, podendo apresentar o seu pedido para a audição na própria Assembleia Geral, antes da Assembleia Geral tomar a decisão final.
9. A deliberação da Assembleia Geral tem de ser comunicada, por escrito, ao/à sócio/a no prazo de 8 dias úteis após a tomada da deliberação.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Nulidade do processo disciplinar)**

1. O processo disciplinar é nulo por:
  - a) falta de audição do/a sócio/a para o exercício do seu direito de defesa;
  - b) insuficiente indicação/exposição das infrações;
  - c) falta de indicação das normas estatutárias e/ou regulamentares violadas;
  - d) falta, injustificada, de diligências probatórias pedidas pelo/a sócio/a, cuja falta venha a ser considerada essencial para a descoberta da verdade.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Prescrição e caducidade)**

1. A aplicação de sanção prescreve um ano após a prática da infração.
2. O procedimento disciplinar caduca 60 dias após o conhecimento pela Direção da suspeita da prática da infração.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Recursos)**

1. Da decisão de suspensão, o/a sócio/a pode recorrer para a Assembleia Geral.

2. O recurso tem de ser dirigido ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 30 dias após notificação da suspensão.
3. Para a apreciação do recurso a Assembleia Geral tem de ser convocada no prazo de 30 dias, após a receção do seu pedido.
4. O/a sócio/a recorrente tem o direito a ser ouvido/a, podendo apresentar o seu pedido para a audição na própria Assembleia Geral, antes da decisão final, pela Assembleia Geral.
5. A deliberação da Assembleia Geral tem de ser comunicada, por escrito, ao/à sócio/a no prazo de 8 dias úteis após a tomada da deliberação.
6. A deliberação da Assembleia Geral relativamente à suspensão e à expulsão são recorríveis judicialmente por iniciativa do/a sócio/a visado.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### Artigo 20.º

#### (Designação dos Órgãos Sociais)

São órgãos do Centro de Artes do Espectáculo de Viseu - Associação Cultural e Pedagógica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

### Artigo 21.º

#### (Duração e condições de exercício)

1. O mandato de qualquer órgão social é vigente pelo período de três anos.
2. Não é permitida a reeleição de titular de órgãos sociais para um terceiro mandato consecutivo para as mesmas funções.
3. O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 22.º

#### (Assembleia Geral)

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

2. Na falta ou impedimento de algum membro da Mesa da Assembleia Geral, o mesmo será substituído por associado/a presente na Assembleia Geral.
3. As funções do membro substituto cessam com o encerramento da Assembleia Geral e a assinatura da respetiva ata.
4. As reuniões de Assembleia Geral serão registadas em suporte áudio.

### **Artigo 23.º**

#### **(Competências da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
- b) aprovar o plano de atividades, o orçamento e o relatório de contas anuais da Associação, com apreciação do parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- c) autorizar a Direção a adquirir, alienar, permutar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados ou doações e outras;
- d) aprovar a alteração da sede e a instalação de representações do CAEV;
- e) admitir e expulsar sócios/as nos termos definidos neste Regulamento;
- f) aprovar os Estatutos e o Regulamento Interno, e as suas alterações;
- g) fixar o montante da quotização, sob proposta da Direção;
- h) deliberar sobre a dissolução do CAEV, nomear a comissão liquidatária e deliberar sobre o destino do património social e dos procedimentos para o efeito;
- i) decidir sobre recursos apresentados por sócios/as;
- j) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- k) deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação e para a Assembleia Geral, para a qual tenha sido convocada e constituída.

### **Artigo 24.º**

#### **(Funções do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

São funções do /a Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Marcar e convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Exercer os demais poderes previstos na lei geral.

**Artigo 25.º****(Funções da Mesa da Assembleia Geral)**

São funções da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Orientar os trabalhos de reunião das Assembleias e elaborar as respetivas atas;
- b) Organizar o processo de marcação e convocação das Assembleias Gerais;
- c) Exercer as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Mesa e pela Assembleia Geral.

**Artigo 26.º****(Deliberações da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com a presença da maioria dos/as sócios/as em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios/as presentes ou mandatados/as.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios/as presentes ou mandatados/as.
3. A deliberação sobre alteração dos Estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios/as presentes ou mandatados/as.
4. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios/as.
5. Os/as sócios/as honorários/as podem assistir à Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
6. O/a sócio/a que queira fazer-se representar tem de apresentar a procuração ou delegação ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral um dia antes da data da Assembleia Geral.
7. Podem assistir e/ou participar na Assembleia Geral qualquer trabalhador do Teatro Viriato ou outrem, quando convidados pela Direção para o efeito.

**Artigo 27.º****(Assembleias Gerais ordinárias)**

1. A Assembleia Geral, com carácter ordinário, reunirá até 15 de outubro de cada ano para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral, com carácter ordinário, reunirá até 31 de março de cada ano para discussão e aprovação do relatório de contas do ano anterior.
3. A Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais reunirá, de três em três anos, até 30 de novembro do ano anterior a que disser respeito.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Assembleias Gerais extraordinárias)**

- 1.** A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por pedido apresentado por 2/3 dos seus sócios/as e dirigido ao Presidente da Assembleia Geral com a indicação do assunto a discutir.
- 2.** A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa ou a pedido da Direção e/ou do Conselho Fiscal dirigido ao Presidente da Mesa.
- 3.** A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para dissolução da Associação quando convocada por três quartos do número total dos/as sócios/as efetivos expressamente para esse fim, ou se se encontrar em alguma das situações previstas no art.º 182º do Código Civil.

## **DA DIREÇÃO**

#### **Artigo 29.º**

##### **(Direção)**

- 1.** A Direção reunirá, no mínimo, mensalmente, sem prejuízo de um prazo mais curto se o entender conveniente e eficaz para a prossecução das suas competências.
- 2.** A Direção distribuirá pelos seus membros as respetivas tarefas podendo, para o efeito, constituir pelouros.
- 3.** A Direção poderá criar comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de funções específicas, com carácter temporário ou permanente, nas quais poderão participar sócios/as não membros da Direção ou de outros órgãos.
- 4.** As secções ou comissões constituídas ficarão sob a dependência direta da Direção, a quem prestarão todas as informações e esclarecimentos.
- 5.** A comunicação pela Direção às secções ou comissões da cessação de funções produzirá efeitos imediatos.

#### **Artigo 30.º**

##### **(Competências da Direção)**

São competências da Direção:

- a)** cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e outros regulamentos, bem como executar toda a atividade do CAEV e do Teatro Viriato;
- b)** promover a execução das deliberações das Assembleias Gerais;
- c)** representar o CAEV, em juízo ou fora dele;
- d)** nomear ou reconduzir um ou todos os seguintes: Diretor de Programação, Diretor Executivo e Diretor Administrativo;

- e)** propor à Assembleia Geral a instalação de representações da Associação e nomeação dos respetivos delegados/representantes;
- f)** criar e extinguir comissões, grupos de trabalho ou seções que entender necessárias para a prossecução dos fins do CAEV;
- g)** rejeitar e propor o pedido de admissão de sócios/as;
- h)** propor a aplicação da pena de expulsão de sócio/a;
- i)** aplicar a pena de repreensão por escrito ou suspensão a sócio/a;
- j)** solicitar pareceres aos associados/as sobre assuntos de interesse para a vida do CAEV e do Teatro Viriato;
- k)** admitir e demitir os trabalhadores/as, colaboradores e/ou prestadores de serviços nos termos e condições que entender convenientes;
- l)** definir o organograma da Associação nos termos que entender necessário;
- m)** apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o valor da quota;
- n)** administrar e gerir os bens, o património e o dinheiro da Associação;
- o)** organizar e dirigir os serviços da Associação, elaborando os regulamentos internos necessários;
- p)** elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e de contas, bem com o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- q)** requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- r)** apresentar, se o assim o entender, lista ao processo eleitoral;
- s)** exercer todos os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- t)** decidir e executar todos os atos necessários à gestão ordinária e à administração da Associação.

### **Artigo 31.º**

#### **(Condições para exercício das nomeações diretivas)**

- 1.** As nomeações diretivas são cargos e funções que podem ser remuneradas e constituem vínculos laborais/contratuais ao CAEV.
- 2.** As nomeações diretivas cessam a sua atividade e vínculo contratual (quando exista), quando cessar ou terminar o mandato da Direção que os nomeou, podendo ser reconduzidas pela Direção seguinte.
- 3.** As funções diretivas são exercidas em regime de exclusividade, no caso de existência de vínculo laboral, ou sem exclusividade, se solicitado à Direção e por ela aprovado.

## DO CONSELHO FISCAL

### Artigo 32.º

#### (Conselho Fiscal)

1. São competências do Conselho Fiscal:

- a) examinar a contabilidade do CAEV, pelo menos, uma vez por ano;
- b) dar parecer sobre o relatório e as contas apresentadas pela Direção, bem como sobre o orçamento;
- c) assistir às reuniões da Direção, sempre que convocado pelo/a Presidente da Direção ou requerido pelo/a Presidente do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- d) requerer ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) emitir pareceres sobre assuntos de natureza patrimonial ou financeira da Associação.

### Artigo 33.º

#### (Periodicidade de reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne de forma ordinária, no mínimo, uma vez por ano por convocação do/a seu/sua Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros.

## FUNCIONAMENTO GERAL DOS ÓRGÃOS

### Artigo 34.º

#### (Participação dos membros suplentes)

Os/As sócios/as eleitos/as como suplentes podem participar nas reuniões dos respetivos órgãos, mas sem direito a voto.

### Artigo 35.º

#### (Representação e substituições)

1. Os representantes dos/as sócios/as coletivos/as são nomeados por procuração, ata ou documento com assinatura reconhecida pelo órgão competente dessa pessoa coletiva.
2. A substituição dos membros efetivos nos órgãos sociais é feita com a convocação dos membros suplentes quando tiverem sido eleitos/as.
3. Os/As sócios/as podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração e/ou delegação, emitida a favor de outro/a associado/a e com poderes especiais para o efeito.

**Artigo 36.º****(Reuniões)**

1. A Direção ou o Conselho Fiscal podem reunir extraordinariamente por iniciativa de algum dos seus membros, mediante convocatória, devidamente justificada, com a indicação da ordem de trabalhos.
2. A reunião ordinária da Assembleia Geral para aprovação do relatório de contas e do plano atividades deverá realizar-se durante o primeiro trimestre do ano seguinte a que se refere.

**Artigo 37.º****(Convocatórias)**

1. As convocatórias das reuniões dos Órgãos Sociais far-se-ão por correio eletrónico.
2. As convocatórias para a Assembleia Geral deverão ser efetuadas com a antecedência de 15 dias.

**Artigo 38.º****(Atas e informação)**

1. Das reuniões dos órgãos é obrigatório a realização de atas.
2. As atas são de livre acesso aos/às sócios/as.
3. As atas e os documentos emanados dos órgãos sociais são divulgados no prazo de 30 dias após a sua aprovação.

## **CAPÍTULO IV PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 39.º****(Eleições)**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e os membros do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente, por escrutínio secreto.
2. As candidaturas às eleições são apresentadas por listas, nos termos do disposto no presente Regulamento.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral fixar a data das eleições.
4. A eleição dos Órgãos Sociais deve ser realizada até 30 de novembro do ano anterior a que disser respeito.
5. Os Órgãos Sociais eleitos tomarão posse até 10 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, momento a partir do qual assumem as suas funções.

#### **Artigo 40.º**

##### **(Requisitos da convocatória)**

1. Da convocatória têm de constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) O regime para o quórum previsto neste Regulamento;
  - c) A/s lista/s candidata/s serão anexas a esta convocatória. Se recebidas depois do envio da convocatória deverão ser enviadas aos associados até 3 dias antes da data da Assembleia Geral.

#### **Artigo 41.º**

##### **(Preparação e fiscalização do ato eleitoral)**

1. A preparação, a orientação, a fiscalização e a direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como comissão eleitoral.
2. Não existindo Mesa de Assembleia Geral, por destituição ou demissão, são nomeados de entre os/as sócios/as os membros para constituição dessa Mesa de acompanhamento do ato eleitoral, que serão coadjuvados/as pelo/a Presidente da Direção e do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 42.º**

##### **(Caderno eleitoral)**

1. As listas têm de ser enviadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência de 8 dias úteis que, por sua vez, providenciará a sua divulgação junto dos/as sócios/as.
2. Os/As sócios/as podem reclamar por qualquer irregularidade atinente às listas.
3. As reclamações são apresentadas e apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral ou seus substitutos aquando da realização da Assembleia.

#### **Artigo 43.º**

##### **(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas podem ser apresentadas por um mínimo de um quinto dos/as sócios/as no pleno gozo dos seus direitos.
2. Na apresentação das candidaturas, os/as proponentes deverão indicar os cargos dos/das candidatos/as.
3. As listas dos Órgãos serão constituídas conforme definido nos Estatutos, podendo, se assim o entenderem, apresentar membros suplentes.

**Artigo 44.º****(Reclamações e recurso)**

1. As reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Eleitoral em 5 dias úteis seguintes.
2. A Mesa pronunciar-se-á no prazo de 5 dias úteis.
3. Desta decisão o/a sócio/a pode recorrer judicialmente.
4. A comissão eleitoral cessa funções após o decurso do prazo para apreciação de reclamações.

## CAPÍTULO V ATIVIDADE FINANCEIRA E PATRIMÓNIO

**Artigo 45.º****(Representação e meios financeiros)**

1. Os meios financeiros necessários à prossecução dos fins do CAEV terão de estar inscritos no orçamento deste.
2. O CAEV obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, do/a Presidente da Direção e Tesoureiro/a ou, na ausência ou impossibilidade de algum destes membros, com duas assinaturas de algum dos outros membros da Direção, com exceção dos assuntos de mero expediente para o que basta apenas uma.

**Artigo 46.º****(Financiamentos)**

O património da Associação é constituído por:

- a) quotas dos/as sócios/as;
- b) subsídios, patrocínios, apoios e donativos atribuídos por pessoas individuais e/ou coletivas de natureza pública e/ou privada, nacionais e/ou estrangeiras;
- c) bens adquiridos a título gratuito ou oneroso que se não destinem a ser incorporados no próprio edifício do Teatro Viriato como sua parte integrante;
- d) receitas em geral.

## CAPÍTULO VI (REGRAS GERAIS)

### **Artigo 47º**

#### **(Disposições finais)**

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá a quem serão entregues todos os bens sociais, sem prejuízo de contratos ou protocolos celebrados com entidades cuja natureza ou conteúdo possam conflitar com a decisão da Assembleia Geral.

### **Artigo 48º**

#### **(Princípio final)**

Qualquer matéria omissa neste Regulamento e/ou no Estatutos da Associação será regulada pelas normas jurídicas estabelecidas em legislação existente no ordenamento jurídico português aplicável ao assunto.

### **Histórico de alterações**

- Regulamento Geral Interno aprovado em Assembleia Geral Realizada no dia 30 de Novembro de 1998 (acta nº 2).
- Alteração: aditamento do parágrafo único ao Artigo Décimo Terceiro, aprovada em Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 19 de Março de 2000 (acta nº 5).
- Alteração do Artigo Vigésimo Segundo, aprovada em Assembleia Geral extraordinária de 11 de Novembro de 2004 (acta nº 18).
- Alteração do Artigo Vigésimo Segundo, aprovada em Assembleia Geral extraordinária de 12 de Janeiro de 2010 (acta nº 31).
- Alteração das alíneas a) e b) do Artigo Décimo Sexto, aprovada em Assembleia Geral extraordinária de 15 de Março de 2010 (acta nº 32).
- Revisão geral do Regulamento geral Interno aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 junho de 2024) acta nº 83



# teatroviriato

estrutura financiada por:



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
CULTURA

*dg*ARTES  
DIREÇÃO-GERAL  
DAS ARTES



MUNICÍPIO DE  
VISEU

entidade  
credenciada  
e financiada pela:

